## Tratamento Excepcional

O TRATAMENTO EXCEPCIONAL é a autorização para realização das atividades acadêmicas em formato NÃO-PRESENCIAL (regime de exercícios domiciliares), durante determinado período de dias, por ocorrência isolada ou esporádica de INCAPACIDADE FÍSICA RELATIVA **durante 15 dias ou mais**, incompatível com a FREQÜÊNCIA aos trabalhos escolares, **desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais** necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas e da aprendizagem no novo formato.

Estudantes em estado de GRAVIDEZ e MÃES ADOTIVAS também podem ser assistidas pelo regime de tratamento excepcional.

O Tratamento Excepcional deve ser requerido à Coordenação do curso do aluno no **prazo máximo de 10 (dez) dias** da caracterização da situação específica. A solicitação deve estar acompanhada de ATESTADO MÉDICO (**com CID**) indicando o início e final do período de afastamento (**período mínimo de 15 dias**). O atestado médico pode ser entregue dentro de envelope lacrado, se o aluno quiser. A solicitação será avaliada pela Junta Médica da UFJF, para verificar se o motivo apresentado permite o Tratamento Excepcional.

[MODELO REQUERIMENTO DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL](http://www.ufjf.br/bach/files/2014/08/RequerimentoTratamentoExcepcional.docx)

Se o problema de saúde ou o período do atestado não se enquadrar nos requisitos para Tratamento Excepcional, e o aluno precisar REDUZIR sua CARGA HORÁRIA de estudos naquele semestre, poderá solicitar o TRANCAMENTO DE ALGUMAS DISCIPLINAS (se já houver passado o prazo regular, pode solicitar o trancamento EXCEPCIONAL (fora do prazo), por motivo de saúde), ou TRANCAR O CURSO.

Para atestados de menos que 15 dias, em que houve AVALIAÇÃO em algum dia coberto pelo atestado, o aluno poderá requerer a 2ª CHAMADA DE AVALIAÇÃO.

As regras sobre tratamento excepcional são definidas no [Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm) (doença), [Lei no 6.202, de 17 de abril de 1975](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6202.htm)(gravidez), [Lei nº10.421, de 15 de abril de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10421.htm) (mãe adotiva), e no [RAG](http://www.ufjf.br/bach/utilidades/legislacao-ufjf/), especialmente em seus Artigos 57 a 60.